



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

2013

SUMÁRIO

TÍTULO I NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO	4
CAPÍTULO I NATUREZA E SEDE	4
CAPITULO II JURISDIÇÃO	4
TÍTULO II FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA	4
CAPÍTULO I FINALIDADE	4
CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA	5
TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	6
CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO	7
Seção I Plenário	7
Seção II Diretoria	8
CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA	8
Seção I Da Competência do Coren-MG	8
Seção II Da Competência do Plenário	10
Seção III Da Competência da Diretoria	12
Seção IV Da Competência do Presidente	14
Seção V Da Competência do Vice-Presidente	16
Seção VI Da Competência do Primeiro-Secretário	17
Seção VII Da Competência do segundo-Secretário	17
Seção VIII Da Competência do Primeiro-Tesoureiro	18
Seção IX Da Competência do segundo-Tesoureiro	19
CAPÍTULO IV Das Reuniões do Coren-MG	19
Seção I Reuniões Plenária	19
Seção II Das Reuniões da Diretoria	23
CAPÍTULO V Do Comitê Permanente de Controle Interno	24
CAPÍTULO VI Do Tribunal de Ética	25
CAPITULO VIII Das Câmaras Técnicas	27
CAPÍTULO IX Dos Grupos de Trabalho e dos Representantes	27
TÍTULO IV Do Núcleo de Capacitação	28
TÍTULO V Da Estrutura Administrativa	28



TÍTULO VII Das Disposições Gerais 29

TÍTULO I

NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E SEDE

Art. 1º O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, distinta e dotada de autonomia administrativa e financeira nos termos da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973 e da legislação extravagante.

Art. 2º O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), possui sede na capital do Estado, nos termos do art. 4º, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, sede esta que constitui local do foro para demandas judiciais, respeitada as regras de fixação de competência nos termos da lei processual.

CAPITULO II

JURISDIÇÃO

Art. 3º O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais tem jurisdição própria e privativa, em todo o Estado de Minas Gerais, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência e fiscalização.

Art. 4º A jurisdição do Coren-MG abrange:

I – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que atue na prestação de serviço de Enfermagem em todo Estado de Minas Gerais;

II – as empresas ou instituições públicas ou privadas, que tenham serviço especializado de Enfermagem do trabalho;

III – as instituições de ensino que tenham por formação e qualificação de profissionais de Enfermagem, nos limites legais.

TÍTULO II

FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 5º O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) tem por finalidade precípua fiscalização e disciplina do exercício profissional dos Profissionais de Enfermagem em todos os seus níveis e especializações.

Art. 6º Na finalidade precípua do Coren-MG, como órgão de fiscalização, abrange as atividades de atuação na fiscalização do ambiente de trabalho e das condições de trabalho, nas instituições públicas e privadas que possuam desenvolvimento das atividades de Enfermagem em todos seus seguimentos.

Art. 7º Na qualidade de órgão de fiscalização do exercício profissional o Coren-MG, como integrante da estrutura da Administração Pública indireta e nos termos da Constituição da República, atua, nos limites legais, com ações de relevância pública que visam garantir o exercício da Enfermagem para a promoção, recuperação e proteção da saúde do indivíduo, da família e da sociedade.

Art. 8º Como órgão disciplinador o Coren-MG atua na regulação de normas secundárias materiais ou procedimentais de aplicação ao exercício profissional ou ético-disciplinar, observadas as diretrizes gerais editadas pelo Cofen.

CAPÍTULO II

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 9º Conquanto o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais constitua-se numa autarquia distinta do Conselho Federal de Enfermagem, com autonomia administrativa e financeira, fica observada a subordinação hierárquica prevista no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 10. A subordinação hierárquica compreende a estrita observância em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem.

§ 1º Nos termos do Regimento Interno do Cofen entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º Por exclusão do contido no parágrafo anterior, todos os demais atos de gestão incluem-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira, os quais não prescindem de homologação ou autorização por parte do Cofen, resguardada a competência deste quanto ao controle interno de legalidade.

§ 3º Efetiva-se a subordinação hierárquica do Coren-MG ao Conselho Federal de Enfermagem pela:

I - exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen que não firam a autonomia administrativa e financeira nos termos do Regimento Interno do Coren-MG, especialmente por meio de:

a) imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e apreciação do Plenário do Cofen;

- c) remessa mensal do balancete de receitas e despesas referentes ao mês anterior;
- d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen, cotas essas especificadas nos termos contido no art. 10, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;
- e) pronto atendimento aos pedidos de informações;
- f) atendimento às diligências determinadas.

II - colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 11. A subordinação hierárquica deverá ser observada pelo Coren-MG quando da edição de seus atos, respeitados os limites legais de sua autonomia administrativa e financeira e os princípios da Administração Pública insculpidos em sede constitucional e na legislação infraconstitucional.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 12. O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) como órgão de fiscalização e disciplina assim está constituído:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comitê Permanente de Controle Interno;
- IV – Tribunal de Ética;
- V – Assembleia Geral da Categoria Profissional.

Art. 13. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, composto pelos membros efetivos, constitui-se em órgão máximo deliberativo de todas as questões administrativas, de gestão da autarquia e regulamentação da profissão no âmbito do Estado.

Art. 14. A Diretoria do Coren-MG, como órgão executivo, promoverá a administração do Coren-MG, observando a competência e autonomia de seus membros e as estritas deliberações do seu Plenário, e, se for o caso, do Plenário do Conselho Federal.

Art. 15. O Comitê Permanente de Controle Interno atuará de forma independente e com apoio da Unidade de Controladoria Geral na fiscalização dos atos de gestão quanto à

observância da legislação aplicável aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como alienação de qualquer bem móvel ou imóvel e pagamentos, inclusive convênios.

Art. 16. O Tribunal de Ética, composto pelos membros efetivos e suplentes, se constitui em órgão julgador de primeira instância das condutas ético-profissionais e aplicador da sanção cabível ao profissional nos termos da Lei e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 17. A Assembleia Geral da categoria profissional, composta de todos os profissionais inscritos e aptos a exercerem o direito de voto, tem por fim único e exclusivo, a teor do contido no art. 12, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, promover a eleição do corpo de Conselheiros efetivos e suplentes para composição do Plenário Regional, nos termos e data aprezados em normativo próprio editado pelo Cofen.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Seção I

Plenário

Art. 18. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos pela categoria profissional em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos aprezados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º Nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, a proporcionalidade da composição do plenário do Coren-MG será de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) das demais categorias do pessoal de Enfermagem reguladas em lei, eleitos através do voto pessoal, obrigatório e secreto.

§ 2º O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de três (03) anos, podendo ser reeleito apenas por mais um mandato, cujo termo inicial dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano das eleições, de acordo com o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o exercício do mesmo é honorífico.

§ 3º Salvo qualquer evento administrativo ou judicial poderá a data de posse e efetivação do mandato ocorrer posteriormente a data de 1º de janeiro, fato este que não implicará em dilação ou prorrogação de mandato, cujo prazo de término será em 31 de dezembro do último ano do triênio para o qual foram eleitos os membros do plenário.

Parágrafo único. O número de membros do Plenário será sempre ímpar, observada a fixação feita pelo Cofen, a pedido do Regional, em proporção ao número de profissionais inscritos.

Seção II

Diretoria

Art. 19. A Diretoria do Coren-MG possui a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro-Secretário;

IV – Segundo-Secretário;

V – Primeiro-Tesoureiro;

VI - Segundo-Tesoureiro.

§ 1º O Plenário elege, dentre seus Conselheiros, aqueles que exercerão os cargos na Diretoria, segundo composição acima disposta.

§ 2º O exercício dos cargos da Diretoria tem a duração de três anos, admitida reeleição nos termos do Código Eleitoral, e seu desempenho é honorífico, ressalvadas, as verbas de natureza indenizatórias quando previstas em ato normativo próprio no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

§ 3º A eleição e a posse dos membros da Diretoria obedecem às normas especificadas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

§ 4º Ocorrendo vacância de algum cargo na Diretoria, no decorrer do mandato, o Plenário elegerá, em sua primeira reunião subsequente, o Conselheiro que irá ocupá-lo pelo tempo restante do mandato.

§ 5º Em caso de renúncia coletiva, os dirigentes renunciantes permanecerão no exercício dos cargos, sob pena de responsabilidade, até a eleição e posse de seus substitutos, a serem efetivadas em reunião extraordinária, caso a reunião ordinária subsequente demande tempo excessivo para sua realização.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Competência do Coren-MG

Art. 20. Ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), observada a sua autonomia administrativa e financeira, bem como a sua competência legal nos termos da legislação aplicável, compete:

- I - deliberar sobre registro e inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
- III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- IV - manter o registro e a inscrição dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;
- VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal, bem como suas alterações;
- VII - expedir a carteira profissional de identidade indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, inclusive a defesa de direitos individuais e homogêneos indisponíveis ou coletivos;
- IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais inscritos e empresas registradas;
- X - propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XI - apresentar estudos de parâmetros, levando em consideração a proposta anual de orçamento, para que o Cofen fixe os valores das anuidades, nos termos da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, bem como editar suas taxas de serviços e emolumentos;
- XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIII - eleger sua diretoria e seus Delegados Regionais ao Conselho Federal;
- XIV - divulgar as normas éticas e de responsabilidade inerentes ao exercício profissional, com vistas ao aprimoramento das ações de Enfermagem;
- XV - defender a autonomia técnica do Profissional de Enfermagem em todos os seus graus;
- XVI - exercer a função de órgão consultivo em assuntos de sua competência, no âmbito de sua jurisdição, observadas as diretrizes gerais do Cofen;
- XVII - exercer a fiscalização sobre as instituições públicas e empresas privadas que tenham serviços de Enfermagem, exigindo o cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional, inclusive no que diz respeito ao oferecimento de condições adequadas de

trabalho, em observância aos preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a segurança do trabalho;

XVIII - colaborar, quando solicitado, com as instituições e autoridades públicas nos limites de suas respectivas competências;

XIX – representar em juízo ou fora dele os interesses da Autarquia e de seus inscritos quando se tratar de direito difuso ou coletivo visando a garantia do bom conceito da profissão, ou das atividades fins ou institucionais, independentemente de autorização, utilizando-se dos instrumentos processuais e constitucionais que viabilizam o direito material;

XX – editar regras de procedimentos no âmbito de sua jurisdição visando melhor atender os profissionais, garantir-lhes o amplo direito de defesa ou complementar regra geral;

XXI – promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais visando a valorização profissional, seu bem estar e o aprimoramento dos Profissionais de Enfermagem e de todos que compõem a Profissão de Enfermagem em defesa da sociedade;

XXII – dispor sobre sua estrutura interna e seus servidores, observado os limites de sua autonomia administrativa e financeira;

XXIII – apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XXIV – promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXV – defender os interesses do Coren-MG, da sociedade e dos usuários do serviço de Enfermagem;

XXVI - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 21. Compete ao Plenário:

I - eleger a Diretoria, os membros que integrarão o Comitê Permanente de Controle Interno, o Delegado Regional e seu suplente e dar-lhes posse;

II - estabelecer a ordem de precedência a ser observada quando da convocação de Conselheiro suplente, para substituição de membros efetivos, em caso de vacância ou impedimento e para efeito de “*quorum*” na hipótese de ausência de Conselheiro às reuniões do plenário;

III - aprovar os nomes dos representantes designados pelo Presidente do Coren-MG, nas representações permanentes;

IV – aprovar as alterações do Regimento Interno do Coren-MG, encaminhando-as ao Cofen para ciência ou homologação;

V - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

VI - deliberar acerca dos pedidos de registro e inscrição de profissionais e de registro de empresas, bem como sobre sua transferência e cancelamento;

VII - aprovar a proposta orçamentária do Coren-MG e suas reformulações globais, encaminhando-as ao Cofen, para homologação;

VIII - aprovar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares e submetê-las ao Cofen, para homologação;

IX – aprovar os projetos de operações imobiliárias referentes às mutações patrimoniais da Autarquia;

X - julgar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria, após parecer técnico da Unidade de Controladoria Geral e apreciação do Comitê Permanente de Controle Interno;

XI - deliberar, no âmbito de sua jurisdição, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área da Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente;

XII – deliberar quanto a instalação ou o fechamento de subseção no âmbito do Estado de Minas Gerais;

XIII - deliberar sobre as alterações da legislação de interesse da Enfermagem e as medidas que visem à melhoria do exercício profissional, submetendo-as à aprovação do Cofen, se necessário;

XIV - aprovar a minuta de estudo dos valores das contribuições anuais para serem submetidas ao Cofen, emolumentos, taxas e multas a serem cobradas pelo Coren-MG e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos da receita;

XV - deliberar acerca de projetos de acordos, convênios e contratos de colaboração ou assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, inclusive do próprio sistema;

XVI - deliberar sobre pedidos de renúncia, licença e falta justificadas de Conselheiro, membro da Diretoria ou do Comitê Permanente de Controle Interno, bem como determinar as medidas subseqüentes, observando no que couber o contido no § 4º, do art. 19, deste Regimento Interno;

XVII - aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-MG e suas alterações, quando necessário, bem como sua estrutura interna, seu organograma, criar e suprimir cargos, unidades, setor, assessoria ou departamento, independentemente de homologação por parte do Cofen;

XVIII - autorizar a realização de obras que impliquem na mudança estrutural do prédio, aquisição e alienação de imóveis, sendo que neste último caso deverá ser observado o contido no art. 83, da Resolução Cofen nº 421/2012;

XIX - homologar a aquisição de móveis, máquinas e equipamentos, bem como suas alienações;

XX - aprovar o relatório anual da Diretoria;

XXI - declarar perda de mandato e a vacância respectiva;

XXII - autorizar a concessão de distinções e honrarias em nome do Coren-MG;

XXIII - autorizar a criação de Comissões Especiais, bem como a criação e supressão de Câmaras Técnicas;

XXIV - aprovar as atas de suas reuniões;

XXV - cumprir e fazer cumprir este Regimento, suprir suas lacunas e omissões;

XXVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, nas Resoluções, Decisões e demais provimentos do Cofen.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 22. À Diretoria compete:

I - dirigir o Coren-MG segundo os princípios gerais da Administração Pública, obedecendo a legislação em vigor, a especificidade e os objetivos da Autarquia;

II - propor o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Coren-MG e suas alterações, quando necessárias, submetendo-as à homologação do Plenário do Regional;

III - prover os cargos em comissão, as funções gratificadas e os empregos da Autarquia;

IV - racionalizar as ações dos dirigentes e dos empregados do Coren-MG, de modo a simplificar e agilizar as atividades das Assessorias e Unidades da Autarquia e outros órgãos;

V - julgar recurso do empregado do Coren-MG, em caso de penalidade aplicada pelo Presidente;

VI - estabelecer a programação anual de suas reuniões;

VII - elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, os balancetes e processos de prestação de contas;

VIII - dar pronto cumprimento às determinações do Plenário, mantendo-o a par das medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento;

IX - colaborar com o Plenário no aprimoramento das normas de disciplina e fiscalização profissional;

X - propor ao Plenário os valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas a serem cobradas no exercício subsequente;

XI - submeter, fundamentadamente, à aprovação do Plenário, proposta para a instalação de subseções, comprovando a existência dos indispensáveis recursos financeiros, bem como o atendimento às normas do Cofen;

XII - proceder à arrecadação dos elementos da receita e à transferência, ao Cofen, do que lhe for devido nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

XIII - deliberar sobre concessão de inscrição e registro nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras profissionais de identidade;

XIV - deferir, “*ad referendum*” do Plenário, pedidos de:

a) inscrição e registro dos profissionais de Enfermagem, nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras profissionais de identidade;

b) registro de empresas com atuação na área da Enfermagem, autorizando a emissão dos respectivos certificados;

c) transferência de inscrição, de registro e seu cancelamento;

XV - aprovar a contratação de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias, ainda que de natureza transitória, desde que impliquem em despesas ou ônus de qualquer natureza para o Coren-MG;

XVI - manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

XVII - organizar, manter atualizadas e divulgar a relação dos profissionais inscritos e das empresas registradas.

XVIII - elaborar anualmente relatório de suas atividades;

XIX - manter intercâmbio de informações e colaboração com os Conselhos Regionais de profissões de todas as áreas, especialmente da área de saúde e estabelecer relacionamento harmonioso com as autoridades do setor, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas do Coren-MG, buscando com isso alcançar os objetivos e atingir suas finalidades institucionais.

Seção IV

Da Competência do Presidente

Art. 23. Ao Presidente compete:

I - presidir e administrar o Coren-MG, representá-lo judicial e extrajudicialmente perante os poderes públicos, entidades privadas e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, inclusive os Acórdãos, Resoluções, Decisões e demais atos e provimentos do Cofen e do Coren-MG;

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário e da Diretoria, determinar as pautas respectivas, manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo;

V - instalar e presidir as solenidades, seminários e outros eventos realizados pelo Coren-MG, podendo delegar esses encargos a outros Conselheiros, Autoridades e Colaboradores;

VI - dar posse:

a) aos profissionais eleitos para o exercício do mandato de Conselheiro;

b) aos Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria;

c) aos Conselheiros eleitos, respectivamente, para exercer o mandato de Delegado Regional e suplente, quando a escolha não recair em sua pessoa;

d) aos Conselheiros eleitos para os cargos do Comitê Permanente de Controle Interno;

e) aos aprovados em concurso público.

VII - tomar compromisso dos Conselheiros suplentes eleitos para o Coren-MG;

VIII - convocar Conselheiro suplente para substituir efetivo, na ocorrência de falta ou licença deste, de vacância de seu mandato, e para efeito de quorum nas reuniões Plenárias;

IX - assinar, com o Primeiro-Secretário, as Decisões Normativas, Recomendações e os demais atos de competência do Plenário;

X - assinar com o Relator as Decisões do Tribunal de Ética, nos casos de Processos Éticos;

XI - assinar, com o Segundo-Secretário, as Deliberações, Recomendações e os demais atos de competência da Diretoria;

XII - executar o orçamento;

XIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;

XIV - movimentar, com o Primeiro-Tesoureiro, as contas bancárias do Coren-MG, assinando cheques e demais documentos exigidos para o fim a que se destinam;

XV - assinar, com o Primeiro-Tesoureiro, os balancetes e as prestações de contas;

XVI - submeter ao Plenário, em nome da Diretoria:

a) até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do Coren-MG, relativa ao exercício seguinte, a ser encaminhada ao Cofen para homologação;

b) as reformulações orçamentárias a serem igualmente levadas à homologação do Cofen;

c) as demais medidas e atos cuja aprovação dependa desse colegiado.

XVII - nomear comissões integradas por profissionais inscritos no Coren-MG, sejam ou não membros do Plenário, bem como especialistas para o estudo de matérias administrativas e do exercício profissional e, ainda, nomear relatores e revisores, escolhidos dentre os Conselheiros da Autarquia;

XVIII - contratar serviços técnicos especializados, consultorias e assessorias, assinando os atos e documentos respectivos, após aprovação pela Diretoria, bem como assinar os atos de investidura dos aprovados em concurso público.

XIX - delegar poderes a membros do Plenário ou da Diretoria para o desempenho de atribuições, na forma da lei, indispensáveis à eficiência dos trabalhos afetos ao Coren-MG;

XX - designar representantes, Coordenadores ou Coordenadores Adjuntos das Unidades administrativas, Assessorias, Conselheiros supervisores das referidas Unidades e responsável pelo órgão oficial de divulgação do Coren-MG;

XXI - determinar a realização de licitações e homologar os respectivos processos, observadas as exigências da legislação específica;

XXII - receber doações, legados, subvenções e auxílios em nome do Coren-MG;

XXIII - determinar medidas de ordem administrativa, com vista ao rápido andamento dos processos no Conselho;

XXIV - deferir pedidos de “vista”, fixar prazos e conceder prorrogações;

XXV - autorizar a expedição de certidões;

XXVI - proferir voto e em caso de empate proferir o voto de qualidade nas reuniões do Plenário e da Diretoria;

XXVII - apresentar ao Plenário do Coren-MG, no primeiro mês de cada ano, para encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem, relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas relativa ao exercício financeiro anterior;

XXVIII - prestar contas do exercício financeiro anterior ao Plenário e encaminhar o processo respectivo ao Cofen, organizado de acordo com os princípios gerais de contabilidade pública e as normas baixadas pelo Cofen;

XXIX - autorizar férias, conceder licenças, elogiar e aplicar penalidades, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Empregados do Coren-MG;

XXX - decidir “*ad referendum*” do Plenário ou da Diretoria, os casos que por sua urgência exijam a adoção da providência, submetendo-os posteriormente à aprovação do órgão competente;

XXXI - exercer outras atribuições de sua incumbência, determinadas pela legislação vigente e pelo presente Regimento;

XXXII – designar Conselheiro Relator para os processos éticos e procedimentos administrativos e Conselheiro Revisor para os processos éticos cuja penalidade indicada seja a pena de cassação;

XXXIII – designar Conselheiro, fiscal, colaborador ou qualquer outro profissional ou servidor para promover averiguação prévia ou diligências em processos éticos ou procedimentos administrativos;

XXXIV - cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento.

Seção V

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:

I – assumir a Presidência em caso de afastamento quando este for superior a 10 dias, bem como substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais;

II - substituir o Presidente, assumindo a Presidência e sucedendo-o, em caso de vacância do cargo até deliberação conforme disposto no § 4, do art. 19, deste Regimento Interno;

III - dar posse ao Presidente, em caso de sua reeleição, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

IV - colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

V - colaborar com o Primeiro-Secretário na elaboração do relatório de atividades;

VI - executar outras atividades que lhe forem outorgadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

Seção VI

Da Competência do Primeiro-Secretário

Art. 25. Ao primeiro-Secretário compete:

I - substituir o Presidente, na eventualidade de ausência concomitante desse e do Vice-Presidente, em razão de licença, falta ou impedimento;

II - substituir o Segundo-Secretário, em caso de ausência deste à reunião da Diretoria;

III - assinar com o Presidente os atos de competência do Plenário, excetuando-se as Decisões;

IV - proceder a verificação do “*quorum*” nas reuniões do Plenário e do Tribunal de Ética;

V - secretariar as reuniões do Plenário e do Tribunal de Ética, bem como fazer a leitura das respectivas atas, assinando-as com o Presidente, exceto as decisões;

VI - elaborar anualmente o relatório de atividades do Coren-MG;

VII - auxiliar o Presidente, desde que solicitado, no cumprimento de suas atribuições vinculadas ao Plenário;

VIII - manter o Plenário e a Diretoria informados sobre suas atividades;

IX - executar outras atividades que lhe forem outorgadas pelo Plenário, pela Diretoria ou pelo Presidente;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

Seção VII

Da Competência do segundo-Secretário

Art. 26. Ao segundo-Secretário compete:

I - substituir o primeiro-Secretário em suas licenças, faltas ou impedimentos eventuais;

II - proceder a verificação do “*quorum*” nas reuniões de Diretoria;

III - secretariar as reuniões de Diretoria, elaborar e fazer a leitura das respectivas atas, assinando-as com o Presidente;

IV - assinar com o Presidente os atos de competência da Diretoria;

V - auxiliar o Presidente, desde que solicitado, no cumprimento de suas atribuições vinculadas à Diretoria;

VI - colaborar com o Primeiro Secretário na operacionalização de seus encargos junto ao Plenário;

VII - executar outras atividades que lhe forem outorgadas pelo Plenário, pela Diretoria ou pela Presidente;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

Seção VIII

Da Competência do Primeiro-Tesoureiro

Art. 27. Ao primeiro-Tesoureiro compete:

I - movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do Coren-MG, assinando cheques e demais documentos exigidos para o fim a que se destinam;

II - manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do Coren-MG, apresentando-lhes nas respectivas reuniões relatórios esclarecedores sobre a matéria;

III – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - assinar, com o Presidente, a proposta orçamentária e o plano plurianual de investimento, bem como os balancetes e as prestações de contas;

V - manter sob sua responsabilidade direta a execução da arrecadação da receita e realização da despesa;

VI - colaborar com o Presidente para o efetivo cumprimento dos atos normativos do Cofen, relativos às atividades da Gestão Financeira da Autarquia;

VII - substituir o Presidente na eventualidade da ausência concomitante desse, do Vice-Presidente, do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário, em razão de licença, falta ou impedimento, licenciando-se automaticamente de seu cargo;

VIII - executar outras atividades que lhe forem outorgadas pelo Plenário, pela Diretoria ou pelo Presidente;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

Seção IX

Da Competência do segundo-Tesoureiro

Art. 28. Ao segundo-Tesoureiro compete:

I - substituir o primeiro-Tesoureiro em suas licenças, faltas ou impedimentos eventuais;

II - manter sob sua responsabilidade direta o controle do patrimônio da Autarquia, elaborando a relação de bens móveis, bem como providenciando seu tombamento e a alienação dos mesmos, quando inservíveis;

III - executar outras atividades que lhe forem outorgadas pelo Presidente;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Coren-MG

Seção I

Reuniões Plenária

Art. 29. O Plenário reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, observado o “*quorum*” para deliberação, correspondente à maioria simples de seus membros efetivos.

§ 1º Entende-se por reunião ordinária aquela cuja realização é prevista no programa de trabalho do Coren-MG e o respectivo custo está incluído no orçamento do exercício.

§ 2º Entende-se por reunião extraordinária aquela cuja realização é determinada por evento que dada a sua importância e urgência, justifique a medida, podendo ocorrer antes ou após a realização da reunião ordinária.

§ 3º A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Plenário.

§ 4º É vedada a apreciação, em reunião extraordinária, de assuntos que não sejam relativos à justificativa de sua convocação, salvo se houver deliberação, à unanimidade, dos membros do Plenário para inclusão do tema diante de sua urgência.

§ 5º Será atribuída uma gratificação, denominada *jeton*, ao Conselheiro, por participação nas reuniões, observando-se a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos do ato administrativo que o regulamentar.

§ 6º O Conselheiro suplente, quando convocado para substituir Conselheiro efetivo, terá direito a voto e fará *jus* ao recebimento de *jeton*.

Art. 30. A verificação do “*quorum*” precede a abertura dos trabalhos e sua insuficiência implica na transferência da reunião para outra hora ou dia, salvo existência de Conselheiro suplente na casa que permita a realização da mesma, ainda que não convocado anteriormente.

Art. 31. Poderão participar das reuniões os Conselheiros suplentes convocados ou não, sendo que no caso de não convocados terão direito apenas a voz, e os convocados terão direito a voz e voto, desde que atuem na substituição de Conselheiro efetivo ou nos casos que este Regimento permitir. É facultada a presença de profissionais da categoria, na qualidade de observadores, sem direito a voz, e desde que mantida a ordem no recinto, dependendo da natureza da matéria.

Parágrafo único. No caso de convite realizado pelo Presidente, poderá o Plenário deliberar pela participação ou não do convidado na reunião, antes da abertura dos trabalhos.

Art. 32. A pauta de reunião do Plenário é dividida em três partes:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - assuntos gerais.

§ 1º O expediente compreende:

I - abertura e verificação de “*quorum*”;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações do Presidente.

§ 2º A ordem do dia compreende:

I - apresentação de matérias previamente relacionadas;

II - leitura e discussão de pareceres dos Relatores;

III - leitura dos pareceres técnicos que instruem os processos, quando determinada pelo Presidente ou solicitada por Conselheiro.

IV - votação das propostas apresentadas por escrito.

§ 3º Assuntos gerais compreendem:

I - discussão e votação de proposições apresentadas por escrito e não incluídas na ordem do dia;

II - palavra aos membros e demais participantes da reunião.

Art. 33. Ao Presidente cabe estabelecer o tempo de duração de cada item da pauta, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que utilizar a palavra.

Art. 34. O Parecer de Relator é apresentado por escrito e contém o relato do conteúdo do processo e conclusão fundamentada.

§ 1º Os processos relatados pelo Comitê Permanente de Controle Interno têm prioridade para leitura, discussão e votação.

§ 2º Lido o parecer do Relator, o Presidente põe o assunto em discussão, dando a palavra aos Conselheiros, por ordem de pedido.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá utilizar-se da palavra por mais de três vezes para pronunciar-se sobre um mesmo assunto, sendo vedado que o uso da palavra, de cada vez, ultrapasse três minutos.

§ 4º O Relator, se contraditado, poderá usar da palavra mais uma vez por dez minutos, antes da votação.

§ 5º A critério do Plenário e desde que fundamentadamente requerido por qualquer Conselheiro, ser-lhe-á dada vista de processo, por período que se estenderá até a data da reunião subsequente, hipótese na qual o Conselheiro deverá apresentar parecer escrito.

§ 6º Na hipótese de dois ou mais Conselheiros requererem vista de processo, desde que aprovada, ela será dada conjuntamente, observadas as condições fixadas no parágrafo anterior, admitido parecer firmado por mais de um requerente.

§ 7º Se a matéria for considerada urgente, a vista poderá ser concedida pelo prazo de até duas horas, transcorrendo este no decorrer da reunião, hipótese em que o Presidente poderá suspender a sessão por igual tempo ou transferir a discussão e votação da matéria para outro posicionamento na pauta.

§ 8º O Presidente poderá determinar o pronunciamento de assessores, sobre a matéria em debate.

Art. 35. Quando o suplente convocado regularmente para substituir membro efetivo, é designado Relator de processo cujo julgamento se inicia, terá assegurada sua competência para participar da decisão final, ainda que, na reunião a qual esta se realize, estiver presente o Conselheiro substituído, hipótese em que este não participará do julgamento do processo.

Parágrafo único. Os processos em poder de suplente, cessada sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Secretaria do Coren-MG, para nova distribuição.

Art. 36. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas segundo o critério da maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente, detentor de voto de qualidade, em caso de empate votará nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Concluída a votação, nenhum membro do Plenário poderá modificar seu voto, salvo nos casos em que sejam solicitadas vistas e que, após estas, haja fato novo nos autos do procedimento ou do processo que está sendo julgado.

§ 4º O Conselheiro cujo voto for vencido poderá apresentar, por escrito, a respectiva declaração contendo as razões de sua divergência, que constará da ata e será anexada ao processo relativo à matéria votada.

§ 5º Proclamado o resultado da votação, não poderá ser feita nova apreciação do assunto, salvo se determinada pelo Presidente ou requerida por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 37. A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 38. As atas das reuniões plenárias são digitadas e submetidas à aprovação na reunião imediatamente posterior, quando serão assinadas pelo Presidente, pelo Primeiro-Secretário e pelos Conselheiros participantes.

Parágrafo único. É assegurado a todos os Conselheiros o direito à proposição de emendas à ata, que se aprovadas pelo Plenário serão integralizadas à mesma.

Art. 39. Os atos do Plenário são formalizados mediante:

I – Decisão Normativa:

a) quando se tratar de matéria de caráter normativo regulamentar, suplementar ou não, de competência do Coren-MG;

b) quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscrito a determinado setor de interesse do Coren-MG ou de profissional da área de Enfermagem, bem como inscrição, transferência e cancelamento de profissionais e registro de empresas.

II – Decisão:

a) quando se tratar de disposição conclusiva do Plenário, agindo como órgão recursal em matéria submetida ao mesmo;

b) quando se tratar de disposição conclusiva do Plenário, agindo como Tribunal de Ética.

III - Recomendação: quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-MG ou a profissional da área de Enfermagem.

Parágrafo único. Os atos do Plenário são lavrados da seguinte forma:

- a) Decisão Normativa: em instrumento independente ou incluso no processo, conforme o caso, assinado pelo Presidente e primeiro-Secretário;
- b) Decisão: em instrumento incluso no Processo Ético ou Administrativo respectivo, assinado pelo Presidente e pelo Relator originário ou que tenha conduzido o voto vencedor no julgamento;
- c) Recomendação: em instrumento independente, assinado pelo Presidente e primeiro-Secretário.

Art. 40. Os atos praticados pelos Conselheiros se formalizam mediante:

- I - Parecer: quando se tratar de opinião conclusiva em processo ou assunto profissional, técnico ou científico;
- II - Proposta: quando se tratar de proposição a ser levada ao conhecimento, análise e deliberação do Plenário ou da Diretoria;
- III - Voto: quando se tratar de emitir entendimento, aprovando ou não, matéria submetida à sua apreciação.

Seção II

Das Reuniões da Diretoria

Art. 41. A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, mediante agenda previamente distribuída, na qual constem os assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente e extraordinariamente, quando a importância do evento assim o exigir.

§ 2º O “*quorum*” para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º Após cada reunião será lavrada ata dos trabalhos da reunião, pelo Segundo-Secretário, que a assinará com o Presidente, e pelos dirigentes presentes.

Art. 42. Os atos da Diretoria são formalizados mediante:

- I - Deliberação: quando se tratar de adotar decisões na área de sua competência;
- II - Recomendação: quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-MG ou de profissional da área de Enfermagem;
- III - Proposta: quando se tratar de proposição a ser levada ao conhecimento e Deliberação do Plenário.

Art. 43. Os atos do Presidente são formalizados mediante:

I - Portaria: quando se tratar de nomear e exonerar cargo comissionado, grupos de trabalho, designar relator e revisor, designar comissões, determinar a instauração de processos ou procedimentos administrativos, nomear representantes, demitir empregados a pedido;

II - Despacho: quando se tratar da expedição de certidões, deferir ou indeferir requerimentos e praticar outros atos administrativos;

III - Edital: quando se tratar de convocação da Assembleia Geral, concurso público, processo licitatório e procedimento administrativo para citação, intimação ou notificação das partes;

IV - Ordem de Serviço: quando se tratar de normatizar a execução de determinados serviços administrativos dos empregados do Coren-MG ou estabelecer procedimentos para a sua realização;

V – Decisão: para aplicação de penalidade administrativa ao servidor proveniente de procedimento administrativo, bem como das alterações dos contratos de trabalho, após deliberação sobre a matéria;

VI – Ato de Investidura: para determinar a investidura de candidato admitido através de concurso público.

CAPÍTULO V

Do Comitê Permanente de Controle Interno

Art. 44. O Comitê Permanente de Controle Interno constitui órgão de assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, destinado à verificação da regularidade referente às despesas e receitas do Coren-MG, decorrentes das atribuições contidas nos artigos 22 e 23 deste Regimento.

Art. 45. O Comitê Permanente de Controle Interno terá em sua composição três Conselheiros, sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para exercerem suas funções durante 18 (dezoito) meses, admitida reeleição, cabendo, ainda ao órgão deliberativo a escolha de seu coordenador.

§ 1º É vedado integrar o Comitê Permanente de Controle Interno ex-membro da Diretoria cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou que tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

§ 2º Ocorrendo vacância de cargo no Comitê Permanente de Controle Interno, durante o mandato, o Plenário elegerá em sua primeira reunião subsequente, aquele que irá ocupá-lo pelo tempo que restar aos demais integrantes do Comitê.

Parágrafo único – O Comitê Permanente de Controle Interno independentemente de sua composição eletiva, seu funcionamento dar-se-á obrigatoriamente com a participação do

Controlador Geral responsável pela Unidade de Controladoria Geral do Coren-MG e pela Coordenação da Unidade Contábil.

Art. 46. Compete ao Comitê Permanente de Controle Interno:

I - opinar, mediante parecer escrito e consubstanciado em Relatório de Análise Conclusiva emitido pela Unidade de Controladoria Geral do Coren-MG, sobre os balancetes e processos de prestação de contas, fazendo referência ao resultado das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e da documentação comprobatória do recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade do processo de aquisição, alienação e baixa de bens patrimoniais;
- d) regularidade da documentação comprobatória das despesas realizadas;

II - pronunciar-se, mediante parecer escrito, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, devolvendo-a ao Plenário até quinze dias antes da reunião ordinária de outubro de cada ano;

III - fiscalizar, periodicamente, os serviços da Unidade Financeira e Unidade Contábil do Coren-MG, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira.

Parágrafo único. Como órgão de assessoramento ao Plenário, o Comitê Permanente de Controle Interno terá vinculada ao seu funcionamento a Unidade de Controladoria Geral constituída por servidores de carreira, salvo o cargo em comissão, e formação específica para os cargos técnicos atuação na referida Unidade.

Art. 47. Os trabalhos das reuniões do Comitê Permanente de Controle Interno serão registrados em ata aprovada e assinada por seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Tribunal de Ética

Art. 48. O Tribunal de Ética, como órgão competente para o julgamento das infrações éticas segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o Código de Processo Ético e Legislação aplicável, reunir-se-á periodicamente para promover os julgamentos dos processos éticos.

Art. 49. As reuniões do Tribunal de Ética serão independentes das reuniões do Plenário do Coren-MG que possuem finalidade específica para julgamento de procedimento administrativo, deliberação de ato normativo ou consultivo, apreciação de contas, entre outros atos de sua competência.

Parágrafo único. As reuniões do Tribunal de Ética poderão coincidir com as reuniões do Plenário ou não, mas se coincidirem, as matérias objeto de deliberação do Plenário serão lavradas em atas distintas das atas de julgamento dos processos éticos.

Art. 50. Nos julgamentos dos processos éticos em que o Conselheiro Relator acenar em seu voto ser o caso de aplicação da pena de cassação, solicitará ao Presidente do Conselho que designe Conselheiro Revisor.

Art. 51. A designação do Conselheiro Revisor tem o caráter de garantir de forma plena a discussão mais ampla da possibilidade de exclusão de um Profissional do seio de uma categoria profissional, pois a consequência desta exclusão é o impedimento do exercício da atividade da escolha de uma Profissão, cujo direito se revela como garantia constitucional.

§ 1º Nos casos em que o Conselheiro Relator não indicar a pena de cassação, mas esta for deliberada pelo Tribunal de Ética, quando do julgamento, não haverá designação de Conselheiro Revisor, tendo em vista o contido no art. 123 do Código de Processo Ético.

Art. 52. Compete ao Tribunal de Ética:

I – decidir sobre abertura ou arquivamento de Processo Ético formulada através de denúncia ao Coren-MG;

II – apreciar os pedidos de suspeição ou impedimento argüidos nos termos do Código de Processo Ético;

III – referendar ou não os atos do Presidente quando houver abertura de Processo Ético *ex officio*;

IV – decidir todo e qualquer incidente de prejudicialidade do feito, quando argüida no curso da instrução ou questão de ordem;

V – deliberar sobre os pareceres de Relator e Revisor, quando for o caso, bem como julgar os Processos Éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao Cofen a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional de sua competência;

VI – deliberar sobre o pedido de vista, requerida por qualquer membro do Plenário, após a sustentação oral e leitura do voto do Relator;

Parágrafo único. As deliberações do Tribunal de Ética serão lavradas através de decisões para serem incluídas em cada procedimento disciplinar objeto de apreciação.

Art. 53. O pedido de vista do processo, formulado por qualquer membro do Plenário do Tribunal de Ética, nos termos constantes do inciso VI, do art. 53, deste Regimento, imporá ao requerente que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias, retomando o julgamento, na próxima sessão plenária do Tribunal de Ética, independentemente de intimação das partes e seus procuradores.

CAPITULO VIII

Das Câmaras Técnicas

Art. 54. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos, de pesquisa e de assessoramento ao Plenário e ao Tribunal de Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, compostas por Profissionais de Enfermagem com notório saber ou larga experiência profissional em sua área de atuação ou especialidade.

§ 1º Como órgão consultivo as Câmaras Técnicas atuarão nas respostas das indagações e questionamentos formulados pelos Profissionais de Enfermagem e outros segmentos da sociedade, que implique num posicionamento técnico a ser defendido pelo Coren-MG;

§ 2º Como órgão de pesquisa incumbem às Câmaras Técnicas atuar no estudo da origem do evento objeto do questionamento, da consulta, da infração ética ou da evolução das técnicas de Enfermagem, elaborando com isso estudos que possam inferir na mudança comportamental ou evolução das técnicas desenvolvidas pelo profissional.

§ 3º Enquanto órgão de assessoramento as Câmaras Técnicas atuarão na assessoria do Plenário, da Diretoria e do Tribunal de Ética quando instados a promover julgamentos, recomendações, ou edição de atos administrativos normativos ou não.

Art. 55. As Câmaras Técnicas, conquanto subordinadas ao Plenário do Coren-MG, atuarão de forma independente em seus pronunciamentos, visando sempre zelar pelo livre exercício profissional, o bom conceito da profissão, pela dignidade daqueles que exercem a Profissão de Enfermagem e pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 56. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação de um Enfermeiro designado pelo Presidente do Coren-MG.

Parágrafo único. Haverá um Coordenador geral, Conselheiro Enfermeiro, designado pelo Presidente, para o conjunto de Câmaras Técnicas do Coren-MG.

CAPÍTULO IX

Dos Grupos de Trabalho e dos Representantes

Art. 57. Os Grupos de Trabalho poderão ser criados, por Portaria da Presidência, em caráter temporário, para atuação de atividades específicas de interesse da Autarquia, da Diretoria ou do Plenário.

§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho poderá ser de Conselheiros, convidados, especialistas e servidores.

Art. 58. Os representantes serão profissionais de Enfermagem, legalmente habilitados, regularmente inscritos, escolhidos pela comunidade de Enfermagem, cujas indicações serão aprovadas pelo Plenário do Coren-MG.

Parágrafo único. O trabalho do representante será honorífico e sua competência é definida neste Regimento, sendo suas atribuições normatizadas através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 59. Ao representante compete:

I - participar dos trabalhos de orientação, entregar documento de identidade profissional, divulgação e fiscalização do Coren-MG;

II - participar de reuniões na sede do Coren-MG, quando convidado;

III - manter contato com o Coren-MG, sempre que se fizer necessário, apresentando mensalmente relatório à Diretoria, das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

IV - representar o Coren-MG, quando designado, junto às autoridades municipais;

V - representar o Coren-MG em solenidades e reuniões, relatando posteriormente à Diretoria sua participação no evento;

VI - informar à Diretoria a existência de irregularidades relativas ao exercício da Enfermagem;

VII - divulgar amplamente onde existe serviço de Enfermagem a presença do representante na localidade.

TÍTULO IV

Do Núcleo de Capacitação

Art. 60. Fica criado o Núcleo de Capacitação destinado a promover todos os meios necessários para capacitação dos Profissionais de Enfermagem de todos os níveis, com o fito de garantir o aprimoramento da Profissão e da melhoria na qualidade da assistência de Enfermagem à população tomadora desses serviços.

Art. 61. O Funcionamento do Núcleo de Capacitação obedecerá aos termos de seu Regimento Interno devidamente aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG).

TÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 62. O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 20, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, organiza sua estrutura administrativa da seguinte forma:

I – Gabinete;

II – Gerência Administrativa;

- III – Procuradoria Geral;
- IV – Assessoria Especial;
- V – Assessoria de Comunicação;
- VI – Unidade de Atendimento e Cadastro (UAC);
- VII – Unidade de Registro e Inscrição (URI);
- VIII – Unidade de Fiscalização (UFis);
- IX – Unidade de Gestão de Pessoas (UGP);
- X – Unidade de Processo Ético (UPE);
- XI – Unidade de Tecnologia da Informação (UTI);
- XII – Unidade Financeira (UFin);
- XIII – Unidade Contábil (UC);
- XIV – Unidade de Documentação e Memória (UDM);
- XV – Unidade de Controladoria Geral (UCon);
- XVI – Unidade de Licitação e Contratos (ULC);
- XVII – Unidade de Patrimônio, Manutenção e Logística (UPML).

Art. 63. A estrutura, competência, atribuições e organização do Gabinete, da Gerência Administrativa, da Procuradoria Geral, das Assessorias previstas nos incisos IV a V, do art. 61, bem como das Unidades acima dispostas, será objeto de decisão administrativa própria aprovada pelo Plenário do Coren-MG, bem como seu organograma interno.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 64. As certidões ou informações requeridas ao Coren-MG por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência, ou por servidor mediante delegação através de Portaria específica e com prazo não superior a 12 meses, devendo as mesmas serem expedidas em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria cujo sigilo seja considerado imprescindível pelo Coren-MG, para garantia da apuração da infração, para segurança da coletividade ou quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem, o requerente

será informado sobre a impossibilidade de atendimento da solicitação ou da responsabilidade pela divulgação de seu conteúdo.

Art. 65. Fica instituída a Ouvidoria do Coren-MG a qual funcionará integrada à Controladoria Geral.

Art. 66. A Comissão de Tomada de Contas transformar-se-á em Comitê Permanente de Controle Interno, nos termos deste Regimento Interno, e o mandato de seus membros, será de acordo com a norma específica para qual foram eleitos.

Art. 67. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e aceita pela maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 68. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Parágrafo único. O Presidente ou a Diretoria poderá, “*ad referendum*” do Plenário, decidir sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e a urgência do assunto assim o determinarem.

Art. 69. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação, após a devida homologação pelo Cofen.

Art. 70. Fica revogada a Deliberação Coren-MG n.º 127, de 1º de agosto de 2006.